



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº39/2024-CGM/PMB</b>	
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>19.018/2023</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023.</b>
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	<b>MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS PÚBLICOS NA TRAVESSIA PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU, VIA PORTO DE INHANGAPI.</b>
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	<b>06/2023</b>
<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>HENVIL TRANSPORTES LTDA.</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATO Nº 07/2023; 08/2023; 09/2023; 10/2023.</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>16/01/2023 A 15/01/2024.</b>
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>ZILDETE MONTEIRO PEREIRA—PORTARIA Nº 189/2022-GP/PMB, DESIGNADA COMO FISCAL DE CONTRATOS.</b>

## **INTRODUÇÃO**

Análise desta Controladoria quanto a legalidade e a possibilidade de se aditar o referido contrato, o qual tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de transporte de veículos Públicos na travessia para a sede do Município de Bujaru, via porto de Inhangapi, de modo a prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, renovando os saldos mencionados e mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, bem como sua essencialidade para todos os setores correlatos.

Passamos a manifestação.

Ilustríssima Senhora  
ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES  
Agente de Contratação

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, possibilidade de se aditar o referido contrato, o qual tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de transporte de veículos Públicos na travessia para a sede do Município de Bujaru, via porto de Inhangapi, de modo a prorrogar o contrato por mais



12 (doze) meses, renovando os saldos mencionados e mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, bem como sua essencialidade para todos os setores correlatos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

O presente Instrumento Administrativo é originário dos Ofícios nº 159/2023; 055/2023; 40/2023; 51/2023; 30/2023 das Secretarias Municipais de Bujaru, informando que o término do contrato está prestes de encerrar, e solicitam a prorrogação de prazo e vigência de contrato, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº 159/2023; 055/2023; 40/2023; 51/2023; 30/2023; ( pag 01 á 05);
- 2 – TERMO ADITIVO e CONTRATO;
- 3 – DESPACHO DA SEMAD;
- 4 - Disponibilidade Orçamentária;
- 5 - Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6 - Termo de Autorização;
- 7 - Autuação;
- 8 – Parecer Jurídico 096/2024- Proge/Bujaru;
- 9 – Descapfo ao Controle Interno;

Cumprir registrar que a respeito da análise dos documentos, referente a Inexigibilidade nº 06/2023, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Que a Comissão Permanente de licitação e assessoria de licitação sigam as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes á material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município **OPINA** que o processo supramencionado está apto para prosseguimento com o quarto termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência dos contratos administrativos nº 07/2023; 08/2023; 09/2023; 10/2023, firmados com a empresa **HENVIL TRANSPORTES LTDA**, desde que atendias às exigências desta controladoria, ao art. 57, II, da Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 – TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 11 de janeiro de 2024.

**MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**  
Controladora Interna do Município de Bujaru-PA